



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

78

## PROJETO DE LEI Nº 17/93

Ementa: Autoriza a isenção do pagamento de tributos.

A CAMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte

### L E I:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a isentar, do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, do exercício de 1993 e de anos anteriores, inscritos ou não em dívida ativa, os lotes de nº 05 a 14 da quadra nº 130 e lotes de nº 01 a 18 da quadra nº 132, do quadro urbano de Ivaiporã, todos pertencentes à Mitra Diocesana de Apucarana.

Art. 2º - Fica igualmente autorizado o Executivo Municipal a cancelar, independentemente de pagamento, os valores correspondentes à Contribuição de Melhoria lançada sobre os lotes de nº 1 a 8 da quadra nº 130, lotes de nº 1 a 8 da quadra nº 132 e lotes de nº 8 a 11 das quadras nº 130 e 132, na cidade de Ivaiporã, todos pertencentes também à Mitra Diocesana de Apucarana.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

Com o inclusão projeto de lei, pretende-se obter a necessária autorização legislativa para que o Executivo Municipal possa isentar a Mitra Diocesana de Apucarana do pagamento do IPTU e da Contribuição de Melhoria (pavimentação asfáltica e meio-fio) lançados sobre lotes das quadras 130 e 132, alguns dos quais ocupados pelo prédio onde funcionam a Faculdade de Educação de Ivaiporã e o Colégio Panamericano.

Em anexo, encaminhamos cópia de correspondência recebida do Bispo de Apucarana, D. Domingos Gabriel Wisniewski, na qual é feito o pedido da referida isenção, a qual julgamos merecer a nossa acolhida, considerando-se o

Recebido(s) nesta data:

as 14:30 hs.

Protocolo n. 2.106/93

Ivaiporã, 31 de 05 de 1993

Herondy Anunziato  
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

### Câmara Municipal de Ivaiporã

Lido em sessão realizada

Em, 07/06/1993

#### 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA CÂMARA DE VEREADORES

APROVADO P/UNANIMIDADE

Em 14/06/93 DE VOTOS

Ata(s) n.º 1.504

Diretor de Secretaria

#### 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA CÂMARA DE VEREADORES

~~APROVADO~~ REJEITADO P/UNANIMIDADE

Em 02/08/93

Ata(s) n.º 1.511

Diretor de Secretaria

#### 3ª REUNIÃO ORDINÁRIA CÂMARA DE VEREADORES

APROVADO P/UNANIMIDADE

Em 09/08/93

Ata(s) n.º 1.514

Diretor de Secretaria



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

questão está localizado o prédio da Faculdade, cedido há 9 anos ao Município, sem qualquer ônus, através de termo de comodato entre a Mitra e a Fundação Educacional de Ivaiporã, criada pela Lei Municipal nº 473/83, de 26 de maio de 1983.

Na prática, a lei estará anistando a Mitra dos tributos devidos até 1993 (não contemplando os exercícios futuros), como uma contrapartida do Município pelo uso gratuito, até a presente data, das instalações do prédio cedido à Faculdade. Vale lembrar que, após ter recebido o prédio, em comodato, a Fundação Educacional de Ivaiporã cedeu-o à Faculdade, através de outro termo de comodato.

Isso posto, contamos com a compreensão dos ilustres edis e a sua honrosa aprovação ao presente projeto.

Edifício da Prefeitura Municipal, Gabinete do Prefeito, aos dezessete dias do mês de maio do ano de mil novecentos e noventa e três.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "MELVIS MUCHIUTI".

Dr. Melvis Muchiuti  
Prefeito Municipal



Mitra Diocesana de Apucarana

C.F.C 75 283 564/0001-88

Rua Prof. João Cândido Ferreira, 14  
Cx. Postal 203 - Fone (0434) 22-0049  
86800 Apucarana - Paraná - Brasil

Exmo. Sr.

Mélvis Muchiutti

DD. Prefeito Municipal

Ivaiporã - PR.

Protocolada e autuada, ao departamento jurídico para parecer.

À Tesouraria para levantar os valores devidos pela Mitra.

Ivaiporã, 20 de abril de 1993

aos 01 de abril de 1993

*Dr. Mélvis Muchiutti*  
PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Sr. ,

Tendo encaminhado ofício, no dia 29 de agosto de 1991 à Prefeitura Municipal de Ivaiporã, solicitando a isenção dos impostos Predial e Territorial Urbano de alguns lotes pertencentes à Mitra Diocesana de Apucarana, (conforme cópia que está sendo enviada em anexo) não obtivemos, por parte da Prefeitura, nenhuma resposta, por conseguinte os vereadores nos enviaram correspondência concordando com nosso pedido.

Dirigi-mo-nos agora a V.Excia.para solicitar da prefeitura Municipal de Ivaiporã, Pr., o que anteriormente pedimos, a isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) dos lotes 05 a 14 da Quadra 130 e dos lotes 01 a 18 da quadra 132 da cidade de Ivaiporã, pertencentes a Mitra Diocesana de Apucarana.

Solicitamos a isenção da taxa de contribuição e melhoria (asfalto e meio fio) dos lotes 8 e 11 da quadra 130 e 132, sito na Av. Paraíba, da mesma cidade.

Para solicitar essas isenções estamos nos fundamentando em dois motivos:

1º a Lei nº 642/88 em seu Art. 1º, parágrafo único nos concede a isenção, pois a Mitra Diocesana de Apucarana é uma entidade religiosa e não distribui parcela de seu Patrimônio ou de suas rendas a sócios. A Lei é deste município de Ivaiporã.

2º Nestes lotes está localizado o prédio que a Mitra Diocesana de Apucarana cedeu a FEIVAI (Fundação Educacional de Ivaiporã, entidade mantida pela prefeitura Municipal), em forma de comodato por 9 anos, gratuitamente e nele estão funcionando a Faculdade de Ivaiporã e o Colégio Pan Americano, beneficiando assim a comunidade, já que os jovens de Ivaiporã e região estudam neste local.

Confiando na atenção do Exmo. Sr. e no atendimento do nosso pedido, firmamos o presente.





# CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Praça dos 3 Poderes - CEP 86.870 - Cx. Postal, 2 - Fone: (DDD 0434) 72-1644 - IVAIPORÃ - PR.

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

PROJETO DE LEI Nº 17/93, de iniciativa do  
Poder Executivo de Ivaiporã.

Ementa:-"Autoriza a isenção do pagamento  
de tributos".

## PARECER:-

As Comissões supra mencionadas, em conjunto  
examinando o referido Projeto de Lei nº 17/93, concluiram pela/  
sua logicidade, constitucionalidade, considerando a forma e a -/  
linguagem empregada.

As Comissões, estão reparando um equívoco/  
uma vez que já existe uma Lei nº 642/88, onde isenta do pagamento  
do IPTU, a Mitra Diocesana de Apucarana, naqueles lotes cita-  
dos no referido Projeto de Lei nº 17/93.

E sendo assim, as Comissões em epígrafe,-/  
emitem Parecer opinando pela sua aprovação.

## É O PARECER

Sala das Sessões da Câmara Municipal de /  
Ivaiporã, quatorze dias do mês de junho do ano de hum mil nove-  
centos e noventa e treis.

ANTÔNIO RAIZER

JOSÉ MARCISO DE MELO

FEDRÔ WILSON PAPIN

MARIA DAS GRAÇAS ROCHA DE MORAES

